



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
24/06/2015proposição  
**Medida Provisória nº 676/15**autor  
**Dep. DILCEU SPERAFICO – PP/PR**

nº do prontuário

1. Supressiva      2.  Substitutiva      3. Modificativa      4  Aditiva      5.  Substitutivo global

| Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|--------|--------|
|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENTA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. - Revoga-se o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. “

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos revogação do dispositivo acima citado, tendo que em vista a *Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 - que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa*, veda a aplicação, por meio de negociação coletiva, de metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa.

Em nosso entendimento, o inciso, que foi acrescentado à Lei nº 10.101, de 2000, pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, implica entrave à livre negociação coletiva e desestímulo na busca coletiva de um ambiente de trabalho cada vez mais seguro e salubre.

Cabe observar que não houve qualquer justificativa ou discussão quando da inclusão dessa vedação na lei. Basta observar que a sucinta exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 597, de 27 de dezembro de 2012, a qual se converteu na Lei nº 12.832, de 2013, não faz qualquer menção à proibição inserida na lei que trata da participação nos lucros e resultados.

Também durante a tramitação da Medida Provisória no Congresso Nacional, essa

CD/15911.84695-15

alteração foi omitida dos debates, não havendo qualquer argumentação quanto a ela no parecer exarado pela Comissão Mista que foi constituída para analisar a proposta.

Isto posto, considerando que essa medida irrefletida apenas prejudica a livre negociação coletiva em nosso País, propomos a revogação do dispositivo.

PARLAMENTAR: \_\_\_\_\_  
DILCEU SPERAFICO – PP/PR



CD/15911.84695-15